



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM	10
Licitações e Contratos	10
Autorização de Contratação Direta	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 4022/2024

Regulamenta o artigo 11, da Lei Municipal nº 2.943/2018 e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar-se a **Regulamentação** do quanto disposto no **artigo 11, da Lei Municipal nº 2943/18** que dispõe “no caso de pessoas notadamente carentes, o Diretor Executivo, mediante parecer prévio da Procuradoria Jurídica, poderá estender o parcelamento de que trata esta lei, de forma a não onerar em mais de 10% (dez por cento) da renda familiar do contribuinte ou corresponsável”;

CONSIDERANDO o envio da Portaria nº 03/2024, expedida pela entidade autárquica, a teor do disposto no § 1º, dispositivo legal supramencionado, c.c. o art. 76, do Decr. Mun. 3.103/14, em homenagem à estrita legalidade afeta à Administração Pública, à garantia de segurança às decisões em processos administrativos respectivamente à matéria ora tratada e à regularidade de parcelamentos estendidos concedidos, consoante o dispositivo legal acima mencionado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, respeitadas as disposições legais aplicáveis e supramencionadas, **para análise da carência do(a) usuário(a) interessado(a) e sua renda familiar**, será necessário que o(a) interessado(a) formule requerimento perante o atendimento do SAAEM, instruindo-o com a cópia dos seguintes documentos:

- I.** CadÚnico – Cadastro Único do interessado, devidamente atualizado na data do requerimento;
- II.** Cópia dos documentos pessoais de identificação dos integrantes do grupo familiar informados no CadÚnico, sendo eles: Documento Oficial com Foto, a exemplo o RG (Registro Geral) e/ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação, entre outros; Certidão de Nascimento dos menores, CPF – Cadastro de Pessoa Física, entre outros eventualmente indicados pela procuradoria como indispensáveis;
- III.** Cópia do comprovante de rendimentos referentes aos 3 (três) últimos meses de cada um dos integrantes do grupo familiar informados no CadÚnico e CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, se possuir;
- IV.** Comprovante de endereço atualizado;
- V.** Laudos médicos, se o caso, houver familiar que seja acometido de patologia grave, influenciando no comprometimento da renda do grupo familiar.

Parágrafo primeiro. É indispensável que no requerimento seja informado os dados do imóvel e período da dívida que o(a) interessado(a) pretende seja estendido o parcelamento de que trata a Lei nº 2.943/18, de forma a não onerar em mais de 10% (dez por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 3 de 10



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 4022/2024

cento) da renda familiar do usuário, devendo ser anexado extrato de débitos pelo atendimento no respectivo expediente.

Parágrafo segundo. Em todos os casos, deverá ser obedecido o respeito ao limite do valor da parcela, disposto no inciso I, do § 3º, do artigo 10, da Lei nº 2.943/18.

Art. 2º. É indispensável que o(a) interessado(a) esteja devidamente indicado na instalação, avaliada sua condição de Contribuinte e/ou Compromissário, nos casos em que ainda permaneça no imóvel que pleiteia o parcelamento estendido.

Parágrafo único. No ato de abertura do requerimento pelo setor de atendimento, deverá ser realizada a atualização cadastral, se o caso.

Art. 3º. Realizado o requerimento e acostados os documentos indicados no artigo anterior, deverá ser formalizado o respectivo Procedimento Administrativo com a indicação “Assunto: Pessoa Carente – Parcelamento Estendido – Art. 11, da Lei nº 2.943/18”, enviando-o à Procuradoria Jurídica para *análise prévia*, nos seguintes moldes:

I. Se em análise prévia, a Procuradoria Jurídica julgar insuficientes os documentos que instruírem o pedido, despachará para que o(a) interessado(a) os complemente, indicando-os de forma clara e objetiva;

II. Poderá a Procuradoria Jurídica solicitar o comparecimento pessoal do(a) interessado(a) para entrevista pessoal e reservada, a fim de colher informações para instrução do processo, o que haverá de ser registrado em Termo de Declarações devidamente assinado por ambos, conforme modelo constante do anexo I;

III. Se ainda assim a Procuradoria Jurídica julgar insuficiente a documentação apresentada pelo(a) interessado(a), ou apresente dúvidas acerca da alegada carência, poderá solicitar perante o Setor Social do Município, a título de colaboração, a realização de visita e estudo social, o qual deverá emitir o respectivo *Laudo de Visita e Estudo Social*, na forma e prazos indicados no § 2º, do artigo 11, da Lei nº 2.943/18.

Parágrafo único. Prestará apoio à Procuradoria Jurídica na instrução do processo, seguindo suas solicitações e recomendações, o Setor de Atendimento e o Setor de Fiscalização e Leitura, conforme o caso, a quem cumprirão atender as determinações, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, certificando-se nos autos.

Art. 4º. Concluída a instrução dos autos, seguirá à Procuradoria Jurídica para a emissão do correspondente Parecer Jurídico, e, após, para decisão pelo Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro. Independente do resultado exarado na decisão da autoridade administrativa, deverá dar-se ciência ao(à) interessado(a).

Parágrafo segundo. Em caso de deferimento do pedido, o(a) interessado(a) deverá comparecer no Setor de Atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a devida formalização do Parcelamento Estendido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 4 de 10



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 4022/2024

Parágrafo terceiro. Da decisão administrativa que indeferir o pedido de Parcelamento Estendido, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, seguindo para análise e decisão da autoridade administrativa que o fará no mesmo prazo.

Art. 5º. Diante da escassez funcional da autarquia municipal, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente expediente administrativo.

Parágrafo único. Não tendo sido possível a conclusão dentro do prazo estabelecido no *caput*, fica autorizada a prorrogação, desde que devidamente fundamentada e em razão da necessidade de complementar a instrução do expediente, devendo respeitar-se o limite máximo para sua conclusão de 180 (cento e oitenta) dias, contados da abertura.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente determinação, fundada em lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, conforme a lei.

Art. 7º. Casos omissos relativamente à concessão de parcelamentos serão enviados para emissão de parecer e recomendação pela Procuradoria Jurídica e o seu deferimento dependerá de aprovação do Diretor Executivo do SAAEM, conforme estabelece o § 5º, do art. 8º, da Lei nº 2.943/18.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 26 de março de 2024.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLAVIO AUGUSTO ANTONIO

Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 5 de 10



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 4022/2024

Anexo I:

TERMO DE DECLARAÇÃO

SAAEM – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Processo Administrativo nº _____/____.

Assunto: Pessoa Carente – Parcelamento Estendido – Art. 11, da Lei nº 32.943/18

Interessado (a): _____

Declarante:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Telefone: _____

Estado civil: _____ Profissão: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Composição do Grupo Familiar e Rendimentos (moram na mesma residência):

() Interessado(a)

Profissão/Rendimentos:

() Cônjuge/Companheiro(a)

Profissão/Rendimentos:

() Descendentes

Profissão/Rendimentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 6 de 10



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 4022/2024

() Ascendentes

Profissão/Rendimentos:

() Outros:

Profissão/Rendimentos:

Declaro sob as penas da lei (Artigo 299 do CP) que a minha RENDA FAMILIAR é de R\$ _____, estando ciente da minha responsabilidade criminal.

Imóvel(eis) – Descrição:

_____ R\$: _____

_____ R\$: _____

_____ R\$: _____

Veículo(s) – Descrição:

_____ R\$: _____

_____ R\$: _____

_____ R\$: _____

Informações Complementares: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 7 de 10



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 4022/2024

Declaro que as informações prestadas são expressões da verdade, responsabilizando-me civil e criminalmente pela integralidade de seu conteúdo.

Declarante

Mirandópolis-SP, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do responsável pela colheita das declarações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 8 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS (SP), **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no PROCESSO SELETIVO realizado nos termos do Edital nº 01/2024, para comparecer(em) no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua das Nações Unidas nº 400, nos dias **01 a 10 de abril de 2024**, das **8H00 às 11H00 e das 13H00 às 16h00**, para manifestar(em) interesse em ser(em) contratado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I- O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação, fazendo retirada da guia de inspeção médica.

II- O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.

III- O(s) habilitado(s) e convocados, deverá(ao) apresentar com o laudo de inspeção médica os documentos abaixo indicados no prazo acima mencionado.

- Cédula de Identidade;
- CPF (Regularizado);
- CPF dos filhos até 21 anos
- Título de Eleitor;
- Certificado Militar, quando do sexo masculino;
- 2 fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de estar quite com a justiça Eleitoral;
- Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), bem como pelo Tribunal de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja o de São Paulo);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), bem como pela Secretaria de Segurança Pública de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja São Paulo);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para o exercício do Cargo, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente;
- Declaração de acúmulo de cargo;
- Comprovante de endereço
- Conta do Banco Santander
- Telefone e e-mail

IV- O candidato deverá apresentar todos os documentos acima listados em sua versão ORIGINAL e em XEROX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – CEP: 16.800-000
Telefone: (18) 3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CANDIDATOS CONVOCADOS

MOTORISTA		
Número de Inscrição	Nome do Habilitado	Classificação
1536	MARCELO WATANABE	1º
1471	RENE MENEGAZZO BEZERRA DE SOUZA	2º
1333	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA	3º
1920	ALLYSON ARIKI NISHIMOTO CORREA	4º
1452	JOSÉ RICARDO BLASQUES	5º
1753	IVAN ROBERTO ALVES CERIOLI	6º
1557	LUCIANO BEARARI	7º
2063	CELSO BOTONI DE LIMA	8º
1472	SIDMAR DA SILVA COLUCI	9º

Mirandópolis - SP, 28 de março de 2024.

ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS/SP CNPJ: 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – CEP: 16.800-000
Telefone: (18) 3701-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1098/2.024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2.024 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2.024 - EDITAL Nº 04/2.024 - A Prefeitura do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, avisa aos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos e insumos, destinados ao atendimento de demandas de processos judiciais. Cadastro de propostas no site: a partir das 12h00 do dia 04 de abril de 2.024. Abertura das propostas: às 08h30 do dia 23 de abril de 2.024. Recebimento dos lances: às 09h00 do dia 23 de abril de 2.024. Referência de tempo: horário de Brasília - DF. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico www.mirandopolis.sp.gov.br. Informações complementares a respeito da presente licitação, serão obtidos através dos e-mails comprasmirandopolis@gmail.com e licitacao@mirandopolis.sp.gov.br. Mirandópolis/SP, 27 de março de 2.024. Ademiro Olegário dos Santos - Prefeito.

Mirandópolis, 19 de Março de 2024.
Roberto Kazushi Sekiya
CPF 078.583.798/10
Diretor Executivo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRANDÓPOLIS - SAAEM

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 156/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 08/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de assessoria e execução de serviços ligados à área de engenharia ambiental e/ou civil, conforme anexo I.

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO KAZUSHI SEKIYA, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa **Trielle Engenharia Civil e Ambiental**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 35.685.138/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1767, Mirandópolis/SP pelo preço global de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.